



RECIBO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

VALOR R\$ 8.800,00

Nome do Locatário: **ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL**

Nome do Locador: **PRIME RENT A CAR – CNPJ Nº 29.892.281/0001-16**

Descrição do Veículo: **TOYOTA/HILUX CDSRA4FD, ANO E
MODELO 2020/2020, PLACA QLS8A66, CHASSI Nº 8AJKA3CD3L3080840.** Conforme contrato nº 505/1 o qual esse recibo será anexado.

Recebi da Sra. **ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL** inscrito no CPF **511.506.702-15** o valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), como forma de pagamento de aluguel do veículo descrito acima, referente a 15/12/2020.

Empresa dispensada de emitir a NFS-e com fundamento no art.73 , paragrafo 5º, da LC nº 110/2014 c/c o art. 4º,III, do Decreto nº 2.903/2020.

Macapá-Ap, 15 de dezembro de 2020

ARL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.892.281/0001-16

ARL EMPREENDIMENTOS LTDA

Prime**ABERTURA
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**Contrato: **505/1** - Contrato - MENSAL - LONGO

Atendente: ANDRE FELIPE GAVINHO CARDOSO

Cliente: **ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL**

CPF: 511.506.702-15 / CNH: 06105939778 B Dt. Emissão: 29/01/2019 Dt. Vencimento: 25/01/2024 UF: AP

Email: dep.alinegurgel@camara.log.br

Profissão: **POLÍTICO**End.: **VÍCTA NOTA DIAS / Nº: 143 / Compl.: CÓD RESD / Bairro: JARDIM MARCO ZERO / Cep: 68903-325 Cidade: MACAPÁ AP**

Tel. Cel.: 55 61 994152982

Placa Atual: **QLS8A66 - BAJK3CD3L3088840 Km Ent.: 3010**

- HILUX CSRA4FD Combustível Ent.: 8/8

Grupo: **6X**Data/Hora de Entrega: **15/11/2020 16:51:00**Franquia de Km: **500000**Franquia Total de Km: **5000**Km Total Rodado/Fora/Real: **0 / 0 / 0**Km Total Acumulado: **0**Forma de Pagamento: **SALDO DEVEDOR VALOR: R\$123.200,00**

Valores da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Valor Total
Dádia:	395	315,91	0,00	315,91	124.784,45
Hora Extra:	0	52,65 p/hora			0,00
Km. Excedente:	0	2,25			0,00
Combustível Adicional:	0,00	5,40			0,00
Sub Total:					R\$124.784,45

Total de Despesas Adicionais: **0,00**

Total R\$:					
Total de Desconto:			motivo: (ACERTO)		1.584,45
Total sem taxa administrativa:				R\$123.200,00	
Total com taxa administrativa:				R\$123.200,00	

Observação: **CONTRATO ANUAL - 14 MENSALIDADES NO VALOR DE R\$ 8.000,00****Cláusulas Contratuais****CLÁUSULA 1 - DO DEMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULO**

O CHECK-LIST do veículo e esse DEMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULO são partes integrantes do contrato de locação de veículo, que se encontra registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Macapá/AP, para os fins legais. A assinatura deste demonstrativo comprova a total ciência e concordância das partes com as cláusulas registradas no contrato, as observações efetuadas no check-list do veículo e as condições de tarifas constantes neste demonstrativo.

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA PRÉ-AUTORIZAÇÃO

2.1 É o declarado neste Contrato de Aluguel, baseado na Tarifa Pública Vigente da LOCADORA, e de qual o CLIENTE é concordante.

2.2 Na contratação das tarifas Mensal, Econômico e Especial, o valor indicado significa sempre o preço minimo, não se aplicando nunca a tarifa "pro-rata", se o Contrato de Aluguel for rescindido antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

2.2.1 Os valores contratados do aluguel mensal serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o CLIENTE.

2.2.2 O valor total a ser pago pelo CLIENTE será apurado no fechamento do Contrato de Aluguel, que ocorrerá na devolução do veículo alugado, ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão do Contrato de Aluguel, comprometendo o acatamento dos valores dos itens definidos e especificados na Tarifa Pública Vigente.

2.3.1 Será cobrada uma taxa de serviços de 5% sobre o total do contrato de aluguel.

2.3.2 Multas de trânsito, ressarcimentos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seu bem, diferença de cálculos, se por ventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, por impossibilidade de apuração imediata desse valores.

2.4 A Pré-autorização é uma garantia dada pelo locatário à locadora na retidação do veículo. Trata-se do bloqueio do valor realizado no cartão de crédito do Locatário para a garantia do pagamento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Locação e/ou em seu prorrogação. O Prazo para liberação/devolução desses valores cabe unicamente ao Banco ou às Administradoras do Cartão de Crédito do Locatário, podendo ocorrer em até 30 dias após a devolução do veículo.

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vencimento do aluguel é o indicado neste instrumento conforme data de previsão, devendo o CLIENTE devolver o veículo no dia, hora

o local contratado. A prorrogação do vencimento disporá de prévia autorização escrita da LOCADORA.

3.1.1 Se o veículo não for devolvido no prazo e vencimento contratados, o não haverá a prévia autorização escrita da LOCADORA para prorrogação, o CLIENTE será automaticamente considerado faltante depositário do mesmo, com as responsabilidades civis e cíveis decorrentes. E fica respeitado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventual manutenção, diárias adicionais, perdas e danos e multas de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a aplicar o LOCATÁRIO, no Órgão de Trânsito competente, para efeito de prorrogação e responsabilidade pelas infrações cometidas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, cancelar em seu nome o Termo de Agravamento do Condutor infrator.

3.1.2 O atraso na devolução do veículo locado configura-se automaticamente em apropriação indébita.

3.2 Se constatado que o CLIENTE está utilizando o veículo alugado com negligéncia, imprudência ou impraticabilidade, a LOCADORA poderá dar por rescindido o Contrato de Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e, nos maiores formalismos, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao CLIENTE, qualquer prejuízo para efeito indemnizatório, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

3.2.1 A rescisão antecipada não ensejará o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução do veículo à LOCADORA, assim das indenizações eventualmente devidas, mesmo que atrasadas após a referida rescisão.

3.3 Caso haja a necessidade de prorrogação do contrato de locação, fica necessário que o LOCATÁRIO compareça à locadora e apresente o veículo locado até a data e horário estabelecidos previstos para devolução do veículo para renovação do Contrato de Locação. A prorrogação será realizada mediante constituição de nova Pré-autorização e pagamento de todos os valores devidos no período inicial de locação.

CLÁUSULA 4 - DA COBERTURA DE RISCO

4.1 O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel, caso o CLIENTE exerça sua opção e pague a taxa diária correspondente, a LOCADORA conceder-lhe-á os seguintes benefícios:

4.1.1 Cobertura de Risco Total exclusiva para o veículo alugado, nos casos de colisão entre veículos, com participação obrigatória de até 15% (quinze por cento) do valor público do veículo OEM (zero quilômetro).

4.1.2 Cobertura Parcial nos casos de roubo, incêndio, furto ou roubão com perda total, do veículo alugado, com participação obrigatória do CLIENTE de até 20% (vinte por cento) do valor público do veículo 0 (zero km), mais honorários limitados a 30 (trinta) dias.

4.1.3 Não existe cobertura para risco parcial / furto ou roubão causados ao veículo e equipamentos de som, vidros, faróis, rodas, pneus, calotas e demais acessórios e equipamentos obrigatórios, e também avarias na lateral do veículo provenientes de vandalismo, negligéncia, imprudência ou uso do veículo locado.

4.1.4 Caso o CLIENTE não faça opção pela cobertura de risco do veículo, o mesmo se responsabilizará integralmente pelo veículo locado, e danos causados a terceiros.

SEGUROS TERCEIROS

4.1.5 Seguros de responsabilidades civis contra terceiros, caso o CLIENTE exerça sua opção em campo próprio deste instrumento e pague a taxa diária correspondente, a LOCADORA conceder-lhe-á os seguintes benefícios: reembolso pela Companhia de Seguros contratada a terceiros, até os valores estabelecidos em apólice, que são de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada modalidade DC - Danos Corporais e DM - Danos Materiais a terceiros caso o CLIENTE venha a virar ser considerado culpado pelo acidente que provocou.

ISENÇÕES E REEMBOLSO DA COBERTURA DE RISCO

4.2 Para validade das isenções previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, o CLIENTE e de reembolso referente a 5.1.5 deverá:

4.2.1 No caso de colisão, incêndio, roubo ou furto (parcial ou total) apresentar à LOCADORA o LAUDO PERICIAL ou BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, expedido pela repartição competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do evento.

4.2.2 Ser considerado pela companhia de seguros culpado pelo sinistro no caso de terceiros.

4.2.3 Cumprir por si ou condutor indicado seja ele proposto ou não, todas as condições estabelecidas no presente Contrato de Aluguel.

CLÁUSULA 5 - DO SEGURO DPVAT

5.1 O seguro DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga e pessoas transportadas em si.

5.1.1 Para que o CLIENTE (A) tenha direito aos benefícios referentes ao DPVAT, o mesmo deverá procurar sua SEGURADORA CONVENIADA ao DPVAT, e apresentar as documentações necessárias nos termos do Artigo 5º da resolução CNSP N° 07 de 17.11.1997.

5.1.2 Para esclarecimento sobre o seguro DPVAT ligar para FENASEG no Centro de Atendimento do Convênio DPVAT: 0800 221 264.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 Entregar ao CLIENTE o veículo limpo, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2 Em horário comercial, prestar assistência técnica mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo CLIENTE, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3 Conceder ao CLIENTE a isenção de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, furto do veículo alugado, desde que

observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Utilizar o veículo somente em território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e nas vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação. Caso desrespeitado, ficam sujeitos a pena de ressarcimento e perda das Proteções e reparações por danos e danos, sem qualquer limitação, dentre outras.

7.2 O CLIENTE fica ciente que, em caso de lesão do veículo utilitário e que ainda possua Restrição Tributária vigente, o mesmo estará sujeito às regras da Lei 8387/1991 que rege a Área de Livre Comércio de Macapá e Santarém, impondo a LOCADORA de quaisquer responsabilidades não podendo alugar desconhecimento dessas regras.

7.3 Utilizar o veículo alugado sempre para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.4 Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.5 Evitar estacionar o veículo alugado em locais desertos e/ou perigosos.

7.6 Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto às autoridades competentes, sob pena de incorrer com todas as despesas decorrentes da constatação.

7.7 Requerer, em caso de acidente de trânsito, a realização de Perícia-Danos ou Perícia-Crime (este, considerando vítima) ao DETRAN ou à autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Policial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento, havendo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação de presença da autoridade policial no local, para assinatura e emissão do Boletim sobre Ocorrência.

7.8 Providenciar em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (dois) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim sobre Ocorrência perante a Delegacia Especializada de Furtos de Veículos ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora de registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe forem contratualmente conferidas.

7.9 Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer dano ocorrido no capô do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.9.1 A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 200 (duzentos) quilômetros rodados por dia ou frêgio.

7.10 Sempre que houver outro condutor, o CLIENTE deverá comunicar a LOCADORA na abertura do presente contrato, para que o mesmo seja identificado no campo previsto. A falta desta comunicação fará com que a LOCADORA identifique o CLIENTE como condutor para os devidos fins.

7.11 Não entregar o veículo locado a terceiros, que não estejam devidamente identificados neste Contrato de Aluguel, sob pena de ressarcimento automático e perda das isenções de responsabilidades indenizatórias previstas neste Contrato de Aluguel.

7.12 Não infringir por si ou condutor autorizado, seja ele proposto ou não, qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de ressarcimento automático e perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

CLÁUSULA 8 - DAS FORMAS DE COBRANÇAS

8.1 O CLIENTE reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito, através do sistema de autenticação em arquivio, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato de Aluguel.

8.2 A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente às despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3 A LOCADORA poderá efetuar cobrança através de bancos, ou debitar automaticamente com emissão de cartão de crédito com assinatura em arquivio.

8.4 A liquidação atraçada, por parte do CLIENTE, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará a aplicação de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

8.5 A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim concejado a mais ampla discussão.

CLÁUSULA 9 - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

9.1 As multas de trânsito inclusive das multas e reboques eletrônicos, praticadas no período de sua locação, são de responsabilidade do CLIENTE, e de acordo com o novo Código de Trânsito, ficando de comunicar ao DETRAN tal fato. Caso o LOCATÁRIO constate tal infração o mesmo autoriza a notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

9.1.1 O CLIENTE e/ou CONDUTOR AUTORIZADO, devidamente identificado em campo próprio, desde já constituem a LOCADORA sua bastante procuradores para o fim específico de stander a resolução nº 72/98 do CONTRAN, ficando a LOCADORA autorizada a assinar, em nome destes CLIENTE e/ou CONDUTOR AUTORIZADO, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito, para perda de pontos em sua C.N.H.

9.1.2 Fica estabelecido, que esta autorização só será válida, se apresentada juntamente com a cópia do Contrato de Locação

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO MOMENTO DA DEVOLUÇÃO

10.1. O VEÍCULO, juntamente com seus acessórios e equipamentos, deverá ser devolvido pelo LOCATÁRIO no mesmo estado e conservação em que se encontrava no momento de sua retirada, excetuando-se os danos naturais decorrentes da utilização normal e convencional previstos para cada tipo de VEÍCULO, de acordo com as normas de segurança indicadas pelo respectivo fabricante.

10.2. O LOCATÁRIO é integralmente responsável pelo VEÍCULO e seus acessórios e equipamentos a partir do início do CONTRATO DE LOCAÇÃO, até o seu término. Quaisquer danos causados ao VEÍCULO e/ou aos seus acessórios e equipamentos, conforme o caso, durante a vigência do referido CONTRATO DE LOCAÇÃO, regem-se as responsabilidades direta ou indireta, serão cobrados do LOCATÁRIO em sua totalidade independentemente do culpa, observado, se aplicável, os limites e condições de responsabilidade correspondentes ao tipo de proteção contratada pelo LOCATÁRIO no momento de abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

10.3. O VEÍCULO é entregue ao LOCATÁRIO com o tanque de combustível cheio, e deverá ser retornado da mesma forma. Caso isso não ocorra, o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA a tarifa de serviço de combustível informada, proporcional ao combustível faltante.

10.4. O LOCATÁRIO concorda que se o VEÍCULO for devolvido em condições de higiene e limpeza que impossibilitem a identificação de danos ou averias (internas, externas ou nos acessórios) no ato de sua devolução, a LOCADORA efará nova vistoria e conferência após a devolução do VEÍCULO. O LOCATÁRIO concorda e reconhece que a cobrança correspondente a tais averias serão feitas diretamente ao LOCATÁRIO, mesmo após o encerramento do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

10.5. O LOCATÁRIO concorda que se o VEÍCULO for devolvido com sujeira excessiva, ou manchas decorrentes de utilização indevida e/ou abusiva, o LOCATÁRIO fica sujeito à cobrança de taxa de lavagem especial e, se aplicável, taxa de higienização que será cobrada do LOCATÁRIO conforme o valor estabelecido pela loja em que o veículo locado for devolvido além do pagamento de custos operacionais em razão da immobilização e disponibilização do VEÍCULO, incluindo diárias de locação, sendo que será cobrada (i) uma diária de locação extra para os casos de necessidade de indenização sem responsabilidade do LOCATÁRIO; e (ii) até 10 (dez) diárias extras nos casos de condução em locais inadequados como praias, dunas, pistas, mangues, rios, entre outros, além do custo de reparação dos danos causados ao VEÍCULO, tornando nulas e inaplicáveis quaisquer proteções contratadas.

CLÁUSULA 11 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela devolução do mesmo à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do Contrato.

11.2 Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o CLIENTE guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização escrita da LOCADORA.

11.3 As isenções de responsabilidade indenizatória que foram conferidas ao CLIENTE, não implicam em contratação de seguro. Significam, tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratuamente, custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato de Aluguel, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Pública vigente da LOCADORA.

11.3.1 A LOCADORA sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o CLIENTE ao processo judicial via Domínio da Lide (Art. 70, III C.P.C.) ou Nominativo à Autoria, para que o CLIENTE assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condicção solidária e pagamento que vier a fazer por sua conta.

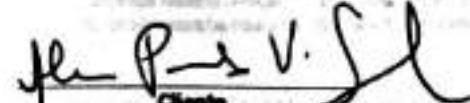
11.4 Conforme Resolução do CONTRAN N° 205 de 20 de outubro de 2006, os veículos locados não poderão circular com cópia do CRLV autenticada, por este motivo estamos entregando o CRLV ORIGINAL. Caso o CLIENTE não devolva o documento no ato da devolução do veículo, será cobrado no fechamento do contrato o valor correspondente a 2º via do documento, e mais 03 (três) diárias de locro cessante, referente ao período em que o veículo ficar parado por falta de documento.

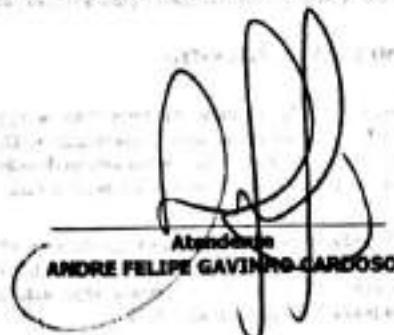
11.5 Entende-se como Lucro Cessante o produto da multiplicação entre o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da diária contratada vezes o número de dias que o veículo estiver immobilizado / desaparecido, quando se tratar de diária de quilômetros controlados, fica estipulado para cálculo do Lucro Cessante a diária de quilometragem livre da LOCADORA, vigente no momento.

11.6 A LOCADORA não se responsabiliza por objetos ou valores escondidos em seus veículos.

11.7 Cópia deste contrato em letras árabes tamanho 12 encontra-se disponível ao CLIENTE a qualquer momento nos balões de atendimento da locadora.

11.8 O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o de Macapá/AP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de recuperação, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a previsão.


Assinatura do Cliente
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
CPF: 511.506.702-15


Assinatura do Agente
ANDRE FELIPE GAVINHO CARDOSO